

REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO POR MÉRITO

(Preâmbulo)

Pelo Despacho nº 13531/2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 111, de 9 de Junho de 2009, foi aprovado o novo Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior que, revogando o Despacho nº 2331/98 (2ª Série), de 6 de Fevereiro, alterado pelos Despachos nºs 16472/2000 (2ª Série), de 11 de Agosto, e 20591/2002 (2ª Série), de 20 de Setembro, veio alargar a atribuição de bolsas de mérito aos estudantes das instituições de ensino superior privadas, incluindo-se no seu âmbito, para além dos inscritos em cursos de licenciatura, os que frequentam cursos de mestrado e cursos de especialização tecnológica.

Dispõe o nº 1 do artigo 10º do novo Regulamento que cabe ao órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino superior proceder à selecção dos estudantes a quem é atribuída a bolsa, de acordo com critérios objectivos e no respeito pelos requisitos fixados nesse Regulamento.

Assim, através do presente Regulamento e nos termos do citado artigo, fixam-se os critérios objectivos de atribuição da bolsa de estudo por mérito aos estudantes matriculados e inscritos no ISPAB, respeitando os requisitos gerais fixados no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes do Ensino Superior, aprovado pelo Despacho nº 13531/2009, de 9 de Junho, designadamente o fixado no seu artigo 5º.

ARTIGO 1º

Objecto

O presente regulamento tem como objecto fixar as normas de atribuição da bolsa de estudo por mérito a estudantes inscritos nos cursos ministrados no ISPAB.

ARTIGO 2º

Bolsa de estudo por mérito

1. O ISPAB – Instituto Superior de Paços de Brandão, através da sua entidade instituidora, a Fundação de Ensino e Desenvolvimento de Paços de Brandão - FEDESPAB, concede, anualmente, uma Bolsa de Estudo por mérito aos estudantes inscritos nos cursos que se encontra autorizado a ministrar.
2. A Bolsa de Estudo por mérito é uma prestação pecuniária anual, de valor fixo, correspondente a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal em vigor no início do ano lectivo em que é atribuída e é paga, pelos Serviços Financeiros do ISPAB, numa só prestação.

ARTIGO 3º

Destinatários

A Bolsa de Estudo por mérito será atribuída anualmente ao estudante inscrito num dos ciclos de estudos conducentes à atribuição de grau académico ou num dos cursos de especialização tecnológica que o ISPAB se encontra autorizado a ministrar, que, no ano lectivo anterior, tenha mostrado aproveitamento escolar excepcional.

ARTIGO 4º

Aproveitamento escolar excepcional

Considera-se que obteve aproveitamento escolar excepcional o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tenha obtido, no ano lectivo anterior ao da atribuição da bolsa, aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular do curso em que se encontrava inscrito;
- b) A média ponderada pelos créditos ECTS das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea anterior não tenha sido inferior a Muito Bom (16 valores).

ARTIGO 5º

Condições de elegibilidade

Para a atribuição da Bolsa de Estudo por mérito apenas serão considerados elegíveis os estudantes matriculados e inscritos no ISPAB que reúnam as seguintes condições:

- a) Estejam inscritos num ciclo de estudos conducente à atribuição de grau académico ou num curso de especialização tecnológica que o ISPAB esteja autorizado a ministrar;
- b) Tenham frequentado esse curso, no ISPAB, em primeira inscrição, no ano lectivo anterior ao da atribuição da Bolsa e obtido aproveitamento escolar excepcional;
- c) Encontrem-se inscritos, no ISPAB, no mesmo curso, no ano lectivo em que é atribuída a Bolsa.

ARTIGO 6º

Critérios objectivos de atribuição da Bolsa de Estudo

1. A Bolsa de Estudo por mérito será atribuída de acordo com a aplicação sucessiva dos seguintes critérios objectivos:
 - a) Melhor média, ponderada por créditos ECTS, das classificações obtidas em todas as unidades curriculares frequentadas no ISPAB no ano lectivo a que a Bolsa se reporta;
 - b) Melhor média, ponderada por créditos ECTS, das classificações obtidas em todas as unidades curriculares frequentadas no ISPAB dos anos lectivos anteriores;

- c) Maior número de unidades curriculares frequentadas no ISPAB a que se obteve aproveitamento;
 - d) Menor número de reprovações em unidades curriculares frequentadas no ISPAB em anos lectivos anteriores;
 - e) Possuir, no ano lectivo a que se reporta a Bolsa de Estudo, o estatuto de dirigente associativo por fazer parte da Direcção da Associação Académica ou da Associação de Antigos Alunos, integrar outros organismos estudantis do ISPAB, designadamente a tuna académica (Loco-Mui-Tuna), a equipa de futsal, ou outros reconhecidos pelo Conselho de Direcção e a quem este órgão decida atribuir igual estatuto.
 - f) Ter participado relevantemente em actividades extracurriculares, designadamente na organização de eventos e iniciativas de acolhimento a estudantes estrangeiros em programas de mobilidade.
2. Os critérios objectivos de atribuição da Bolsa de Estudos consagrados no número anterior deverão ser publicitados através de divulgação no sítio do ISPAB na internet e comunicados à Direcção Geral do Ensino Superior, antes do início do processo de selecção.

ARTIGO 7º

Candidatos em igualdade de condições

Se, após a aplicação dos critérios consagrados no artigo anterior, subsistirem estudantes em igualdade de condições, cabe ao Conselho Geral do ISPAB determinar quais os critérios pontuais para a atribuição da Bolsa de Estudo, podendo deliberar que o valor a atribuir seja dividido entre os estudantes empatados.

ARTIGO 8º

Atribuição da bolsa

1. A Bolsa de Estudo por mérito será atribuída pelo Conselho Geral do ISPAB sob proposta de atribuição a elaborar pelo Conselho de Direcção do ISPAB.
2. A decisão de atribuição da Bolsa de Estudos será publicitada através de Edital a afixar em local próprio do ISPAB e divulgada no sítio do ISPAB na internet e comunicada por escrito ao estudante seleccionado.
3. Da decisão de atribuição da Bolsa de Estudo por mérito proferida pelo Conselho Geral do ISPAB não caberá recurso ou reclamação.
4. A Bolsa de Estudo será entregue em cerimónia pública a realizar anualmente, sendo obrigatória a presença do estudante seleccionado.
5. A falta injustificada de comparência do estudante seleccionado na cerimónia referida no número anterior implicará perda da Bolsa.

ARTIGO 9º

Diploma de atribuição da bolsa

Ao estudante a quem seja atribuída a Bolsa de Estudo por mérito o ISPAB concederá diploma comprovativo.

ARTIGO 10º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação suscitados na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral do ISPAB, com respeito pelo Despacho nº 13531/2009, de 9 de Junho.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação.